

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

INTRODUÇÃO

De acordo com as linhas orientadoras do Projeto Educativo, um dos principais desafios que se coloca à escola é o da capacidade de se deixar desafiar pela qualidade no que diz respeito à adoção de novos processos e práticas, com vista à obtenção de melhores resultados. A obtenção de bons resultados passa necessariamente por um esforço global da organização no sentido de controlar e disciplinar os seus procedimentos, procurando potenciar o esforço de todos com vista à prestação de um melhor serviço de educação à comunidade que serve. E se os resultados escolares podem traduzir a realidade do serviço educativo prestado, eles não refletem necessariamente a qualidade do sucesso obtido nem a eficácia e qualidade das aprendizagens. Por isso, não basta avaliar os resultados, torna-se necessário verificar todo o processo.

Enquanto parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, a avaliação assume-se como uma ferramenta importante de regulação e de orientação do percurso escolar, bem como de certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelo aluno, independentemente do ciclo e da modalidade de ensino que frequenta. Muito embora se operacionalize de modo diverso consoante a modalidade, a tipologia e o regime de funcionamento do curso ou do nível de ensino, com particular destaque nos cursos profissionais de nível secundário e no ensino vocacional, nomeadamente no que concerne a modalidades e a intervenientes, a avaliação visa a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos.

O processo de avaliação resulta incompleto se entendido como simples meio de catalogar alunos numa determinada escala numérica ou menção qualitativa. A avaliação deve ser compreendida como um instrumento fundamental da atividade pedagógica e um processo que permita, para além de classificar, tarefa já de si complexa, também motivar, melhorar e potenciar as capacidades dos alunos. Se é inquestionável que o processo de avaliação deve ser o mais justo e isento possível, tal significa também que deve ter em conta a diversidade dos alunos a que se aplica. Na verdade, a democratização e a massificação do ensino resultaram numa grande heterogeneidade da população escolar, facto que implica uma atenção redobrada perante fenómenos de exclusão e a garantia de que a todos são dadas idênticas oportunidades, não esquecendo aqueles que têm mais capacidades, potenciando-as e permitindo que cheguem mais longe.

A avaliação pode, assim, resultar num instrumento fundamental de motivação dos alunos que apresentam maiores dificuldades de integração e que, por isso, necessitem de um reforço positivo, mas também daqueles que mais trabalham e que necessitam de ver o seu

esforço e as suas capacidades reconhecidas e potenciadas. Por outro lado, refletindo a avaliação o esforço desenvolvido pelo aluno, funcionará, necessariamente, como um estímulo ao seu progresso e à obtenção de melhores resultados. O reconhecimento do mérito é condição essencial para uma estratégia de motivação, de melhoria e de qualidade que este agrupamento tanto ambiciona.

Considera-se ainda que o processo de avaliação não deve ser uni-direcionado para o aluno, mas antes ser o mais abrangente possível. O professor deve estar igualmente disponível para se “autoavaliar” continuamente, refletindo sobre se as práticas e metodologias que utiliza se adaptam à população escolar em questão, procurando, assim, implementar estratégias que, através de uma atitude empenhada, possam conduzir aos resultados desejados. A avaliação do aluno é um processo que espelha não só o seu interesse e os resultados que atingiu, mas também a avaliação global de todo o processo de ensino e de aprendizagem e de todos os atores nele envolvidos.

MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Considerando a oferta educativa e formativa do agrupamento, as modalidades de avaliação são, grosso modo, as seguintes:

- Avaliação diagnóstica
- Avaliação formativa
- Avaliação sumativa

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano letivo ou no início de cada unidade temática, devendo articular-se com estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional. Pretende igualmente aferir o nível de conhecimentos adquiridos pelo aluno que lhe permita enfrentar o novo ano com sucesso. O modo de recolher os dados necessários à avaliação diagnóstica é muito variado. Assim, pode recorrer-se a procedimentos informais, tais como a observação e a entrevista, ou procedimentos formais, tais como fichas de avaliação diagnóstica, tabelas de avaliação e de autoavaliação. A informação obtida constituirá o ponto de partida, com base no qual se apurará a evolução dos resultados dos alunos. A avaliação diagnóstica é obrigatória para todas as turmas, anos de escolaridade e cursos em funcionamento no agrupamento.

A avaliação formativa é contínua e sistemática, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias. Determina a adoção de medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante e tem como objetivos a classificação e a certificação. Conduz à tomada de decisão no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina e módulos, quanto à progressão e certificação do aluno.

- a) A **avaliação sumativa interna** que se realiza no final de cada período letivo, é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica do agrupamento:

1º Ciclo do Ensino Básico

No 1.º ciclo do ensino básico, nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo. No 4º ano, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas disciplinas de Português e de Matemática, podendo ser igualmente acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, e de forma descritiva nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.

2º e 3º Ciclos do Ensino Básico

Nos 2.º e 3.º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas – incluindo a disciplina de oferta de escola nos 7.º e 8.º anos de escolaridade –, sendo acompanhada, sempre que seja pertinente, de uma apreciação sobre a evolução do aluno nas diferentes aprendizagens/conhecimentos inscritos no Registo de Avaliação.

Na disciplina de oferta complementar a avaliação assume igualmente natureza quantitativa e expressa-se através da escala de 1 a 5.

Nas disciplinas de TIC e de Oferta de Escola, sempre que as mesmas se desenvolvam em periodicidade semestral, a avaliação será descritiva no 1º e 2º período, tendo uma expressão quantitativa apenas no final do ano letivo.

No 9º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna da disciplina de Inglês é complementada com o teste Preliminary English Test (PET) de Cambridge English Assessment da Universidade de Cambridge, com um peso de 25%, sendo a classificação final o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação interna do 3º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno no PET.

Ensino secundário

Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações numa escala de 0 a 20 valores.

b) A **avaliação sumativa externa** é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, que compreende a realização de provas finais nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, as quais incidem, respetivamente, sobre os conteúdos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas disciplinas de Português, Matemática e na disciplina de Português Língua Não Materna.

No ensino secundário, a avaliação sumativa externa concretiza-se através da realização de provas e de exames finais nacionais.

EFEITOS DA AVALIAÇÃO

1. Ensino básico

A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para o ciclo de ensino em que se encontra.

Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no **1.º Ciclo**, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

No 1º ano de escolaridade, não haverá lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.

No 2º e 3º anos de escolaridade, apenas há lugar a retenção numa das seguintes circunstâncias:

- a) O aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e de Ética escolar, o professor da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno;
- b) Após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida que a retenção desse aluno é mais benéfica para o seu progresso.

No final do 2º e do 3º anos, o aluno não progride e obtém a menção de Não transita se estiver numa das seguintes situações:

- i. Tenha obtido menção de Insuficiente em Português, Matemática e outra disciplina;
- ii. Tenha obtido menção de Insuficiente em mais de três disciplinas.

No final do 4º ano, o aluno não progride e obtém a menção de Não aprovado(a) se estiver numa das seguintes situações:

- i. Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática;
- ii. Tiver obtido classificação inferior a 3 ou em Português ou PLNM ou em Matemática e simultaneamente menção Insuficiente nas outras disciplinas.

No **2º e 3º CEB**, os critérios de transição/retenção são os seguintes:

a) Em anos não terminais de ciclo o aluno não progride se estiver numa das seguintes situações:

- i. Tenha obtido classificação inferior a 3 em Português, Matemática e outra disciplina.
- ii. Tenha obtido classificação inferior a 3 em mais de três disciplinas.

Podem ser ponderadas situações excecionais que divirjam das acima referidas, devendo o Conselho de Turma levar em linha de conta os seguintes aspetos: o percurso escolar e a progressão do aluno ao longo do ano e do ciclo e o interesse e empenho demonstrados. A decisão de progressão/retenção deverá ser tomada por maioria absoluta dos elementos no Conselho de Turma.

Nota:

1. Os alunos que frequentem Cursos Avançados de Ciência poderão ver concretizada a majoração de 5% na avaliação do 3º Período, em função da atitude e empenho demonstrados.

b) No final do 2.º e do 3.º ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado(a) se estiver numa das seguintes situações:

- i. Tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e de Matemática;
- ii. Tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e as disciplinas de Oferta Complementar, nos três ciclos do ensino básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular e o Apoio ao Estudo no 1º ciclo, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

2. Ensino secundário

A **avaliação sumativa interna** é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final do 1.º, 2.º e 3.º período letivo, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

- a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
- b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
- c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano,

bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais do 10.º, 11.º e 12.º ano não sujeitas a exame final nacional no plano de estudos do aluno.

A avaliação sumativa interna conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação. Exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final.

Nos 10.º e 11.º anos, devem observar-se os critérios definidos na legislação em vigor em matéria de aprovação, transição e progressão dos alunos. Todavia, sempre que esteja em causa a transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte, pode o Conselho de Turma, de acordo com o percurso escolar do aluno, ponderar situações em que a classificação anual de frequência ou final da disciplina seja inferior a 10 valores em três disciplinas, ou em que no ano terminal das disciplinas a classificação seja ligeiramente inferior ao exigido. Os fundamentos da decisão devem ficar devidamente registados em ata.

No 12.º ano, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno, deverão ser discutidos casos cuja conclusão ou admissão a exame esteja dependente da alteração de um valor a uma disciplina.

A **avaliação sumativa externa** aplica-se:

- a) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os da modalidade de ensino recorrente;
- b) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos da modalidade de ensino recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior;
- c) A todos os alunos dos outros cursos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior.

A avaliação sumativa externa para os alunos dos cursos científico-humanísticos realiza-se no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:

- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
- b) Na disciplina trienal da componente de formação específica;
- c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.

3. Ensino Profissional

No ensino profissional, a avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, numa escala de 0 a 20, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma. Compete ao professor

organizar a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com o ritmo de aprendizagem dos alunos; os momentos de realização dessa avaliação no final de cada módulo de acordo entre aluno(s) e professor; a avaliação de cada módulo exprime-se através de auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação do professor; o aluno pode requerer, no início de cada ano letivo e nos moldes definidos no Regulamento dos Cursos Profissionais, a avaliação dos módulos não realizados no ano letivo anterior. A avaliação sumativa incide ainda sobre a FCT e integra, no final do 3.º ano, uma prova de aptidão profissional (PAP).

No Ensino Profissional, para além da avaliação realizada no final do módulo, a avaliação sumativa interna processa-se levando em linha de conta também o trabalho desenvolvido pelo aluno ao longo do módulo. Assim, o peso a atribuir ao conjunto dos instrumentos de avaliação do domínio cognitivo ao longo do módulo é de 40%, sendo que os restantes 40% se destinam à avaliação sumativa a realizar no final do módulo, com exceção da disciplina de Práticas Oficiais em que o peso a atribuir ao trabalho desenvolvido ao longo do módulo é de 50%, sendo os restantes 30% destinados à avaliação final do módulo. Cabe aos Departamentos propor para aprovação pelo Conselho Pedagógico a natureza e o peso a atribuir a cada instrumento de avaliação utilizado¹.

4. Ensino Vocacional

No ensino vocacional de nível básico e de nível secundário, a avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, numa escala de 0 a 20 valores, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma. Compete ao professor organizar a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com o ritmo de aprendizagem dos alunos. Os momentos de realização dessa avaliação no final de cada módulo resultam do acordo entre aluno(s) e professor. A avaliação de cada módulo exprime-se através de auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação do professor. A avaliação sumativa incide ainda, em cada ano do ciclo de formação, sobre o Estágio Formativo e a Prova Final.

No ensino vocacional, para além da avaliação realizada no final do módulo, a avaliação sumativa interna processa-se levando em linha de conta também o trabalho desenvolvido pelo aluno ao longo do módulo. Os pesos a atribuir em cada uma das componentes – avaliação ao longo do módulo e avaliação no final do módulo – variam entre disciplinas de acordo com os critérios específicos definidos pelos respetivos departamentos e aprovados pelo Conselho Pedagógico².

¹ Para uma análise mais aprofundada sobre a metodologia avaliativa e sobre os procedimentos técnico-administrativos em vigor no Ensino Profissional, cfr. *Regulamento dos Cursos Profissionais*, pg. 18 e ss.

² Para um conhecimento mais aprofundado sobre a metodologia de avaliação, sobre os procedimentos técnico-administrativos, bem como sobre as épocas de recuperação modular de cada uma das modalidades de ensino, consultar os *Regulamento dos Cursos Vocacionais* de ensino básico e do ensino secundário.

5. Alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente

O processo de avaliação será formativo, contínuo e sistemático, visando a regulação da aprendizagem dos alunos.

- a) Os alunos que beneficiam de adequações curriculares individuais (artº 18º, do DL nº3/2008) deverão cumprir os critérios previstos para o regime comum, ajustados em função das adequações no processo de avaliação que constam do respetivo Programa Educativo Individual.
- b) Relativamente à avaliação dos alunos que cumprem um currículo específico individual (artº 21º), nas disciplinas da componente comum e áreas disciplinares específicas, a avaliação será qualitativa para todos os anos de escolaridade e modalidades de ensino, expressando-se numa menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
- c) No registo das competências definidas nos planos curriculares individuais dever-se-á utilizar a seguinte escala de referência:
 - 0 / 49% - Insuficiente
 - 50 / 69% - Suficiente
 - 70 / 89% - Bom
 - 90 /100% - Muito Bom

| Domínios | Ponderação | Parâmetros |
|--------------------------------|------------|--|
| Saber ser / Saber estar | 70% | <p>Responsabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • É assíduo • É pontual • Cumpre as regras estabelecidas • Revela empenho <p>Participação/Cooperação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mostra disponibilidade individual para as atividades • Colabora nas atividades propostas • Intervém de forma adequada • Toma iniciativa • Manifesta espírito de cooperação e de solidariedade <p>Autonomia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revela independência pessoal • Realiza tarefas individualmente • Demonstra organização e apresentação dos trabalhos <p>Sociabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • É sociável • Respeita as normas de comportamento ético-social |
| Saber / Saber fazer | 30% | <ul style="list-style-type: none"> • Domínio das competências específicas de cada área • Aplicação de conhecimentos • Progresso na aprendizagem |

REFERENCIAIS DE AVALIAÇÃO

1. Registos informativos/instrumentos de avaliação

Sendo a avaliação um processo contínuo, resulta necessariamente de uma multiplicidade de registos informativos, cabendo ao Conselho Pedagógico aprovar os instrumentos de registo a utilizar ao longo do ano, por proposta do Departamento Curricular.

Como instrumentos de avaliação consideram-se:

1.1. Pré-Escolar

A avaliação na educação pré-escolar assume uma dimensão formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. Assim, consideram-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as áreas de conteúdo (OCEPE) e os domínios previstos nas Metas de Aprendizagem. Considera-se que a avaliação é realizada em contexto, devendo o educador utilizar técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, de modo a poder acompanhar a evolução das aprendizagens das crianças e adequar a sua intervenção educativa. Desses instrumentos, destaca-se:

- Entrevistas/Inquéritos e reuniões com encarregados de educação;
- Registos de observação;
- Observação das crianças;
- Intervenções orais das crianças;
- Análise dos diversos registos das crianças;
- Ficha de registo de avaliação diagnóstica, comum ao Departamento;
- Ficha de avaliação com a informação global sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança de acordo com o perfil esperado para os 3, 4 e 5 anos/final da educação pré-escolar.

1.2. 1º, 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Para os três ciclos do ensino básico, bem como para o ensino secundário, consideram-se instrumentos de avaliação:

- registos de observação;
- intervenções orais e escritas;
- trabalhos individuais;
- trabalhos de grupo;
- trabalhos de casa;
- testes de avaliação;
- fichas de avaliação
- portfólios de evidências de aprendizagem individual;

- trabalhos práticos;
- trabalhos de pesquisa;
- outros.

Para estimular o gosto pela pesquisa e pela investigação e para adquirir capacidades no âmbito da elaboração de trabalhos, cada aluno do 2º e 3º ciclo e secundário deverá realizar (ou participar, se se tratar de trabalho de grupo) pelo menos um trabalho de pesquisa obrigatório ao longo do ano letivo, numa ou mais disciplinas a definir em Conselho de Turma no início do ano letivo, o qual deverá ser adaptado à realidade de cada nível de ensino. Cabe aos departamentos, em sede de critérios específicos de cada disciplina, definir o peso a atribuir a esse instrumento de avaliação.

De modo a uniformizar procedimentos quanto à forma como se expressa a avaliação perante a utilização de instrumentos de natureza escrita, é obrigatório introduzir informação globalizante de natureza qualitativa e quantitativa, segundo a escala adotada para os **1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico**:

| Classificação de instrumentos de avaliação escrita | Correspondência à atribuição de níveis na avaliação sumativa interna |
|--|--|
| Insuficiente – até 49% | 1 a 19% = nível 1 / 20 a 49% = nível 2 |
| Suficiente – de 50 a 69% | nível 3 |
| Bom – de 70 a 89% | nível 4 |
| Muito Bom – de 90 a 100% | nível 5 |

O mesmo procedimento será adotado para o **Ensino Secundário**, segundo a escala seguinte:

- Insuficiente – até 9,4 valores
- Suficiente – de 9,5 a 13,4 valores
- Bom – de 13,5 a 17,4 valores
- Muito Bom – de 17,5 a 20 valores

2. Domínio cognitivo e domínio das atitudes e valores

Os pesos a atribuir aos vários instrumentos de avaliação, bem como a definição dos diferentes parâmetros do domínio cognitivo, são da responsabilidade dos departamentos e dos grupos disciplinares, sob proposta ratificada pelo Conselho Pedagógico.

Considerando a necessidade de uniformizar critérios gerais e de encontrar referenciais comuns, os pesos a atribuir ao domínio cognitivo e ao domínio das atitudes e valores são os seguintes:

| DOMÍNIOS | Ensino Básico Regular 1º/2º/3ºciclos | Ensino Secundário Regular | CEF T2/T3 Vocacional | Ensino Secundário Profissional e Vocacional | Alunos com CEI |
|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|----------------------|---|----------------|
| Cognitivo | 80% | 95% | 70% | 80% | 30% |
| Atitudes e Valores* | 20% | 5% | 30% | 20% | 70% |

Os parâmetros e os pesos do domínio **das atitudes e valores** são os seguintes:

| PARÂMETROS | Ensino Bás. Regular (20%) | Ensino Sec. Regular (5%) | CEF Tipos 2 e 3 (30%) | Ensino Vocacional Básico | Ensino Profissional e Vocacional Sec (20%) |
|--|---------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|--|
| RESPEITO PELAS NORMAS DE CONDUTA EM SALA DE AULA - pontualidade - respeito pelo outro | 10% | 1% | 10% | 10% | 5% |
| RESPONSABILIDADE - cumprimento de obrigações (prazos, tarefas, etc.) - material necessário à aula - preservação de espaços e de equipamentos | 5% | 2% | 10% | 10% | 10% |
| AUTONOMIA - resolução de problemas - recurso a fontes de informação ao seu alcance | 5% | 2% | 10% | 10% | 5% |

Cada departamento deve identificar em grelha própria, de forma clara e objetiva, os instrumentos de avaliação utilizados e os respetivos pesos atribuídos para avaliar o domínio das atitudes e valores.

3. Disciplina de Educação Física:

- Domínio Psicomotor – 60%
- Domínio Cognitivo – 20%
- Atitudes e Valores – 20%

Crianças com Necessidades Educativas Especiais impossibilitadas de realizar atividade física:

- Domínio Cognitivo – 70%
- Atitudes e Valores – 30%

PLANIFICAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. Durante o período de arranque das atividades letivas, os departamentos curriculares e os grupos disciplinares procedem à planificação das atividades letivas, para cada disciplina, ano de escolaridade e curso, utilizando para o efeito, o preenchimento do modelo em vigor no agrupamento.

Nota: no **ensino básico**, a planificação poderá ser adaptada em reunião de conselho de turma, no âmbito do Plano de Trabalho da Turma, de modo a que se proceda à necessária articulação curricular entre as diversas disciplinas. Esta planificação articulada terá por base a planificação anual elaborada em grupo disciplinar, podendo, no entanto, ser operacionalizada de modo diverso consoante a realidade da turma.

2. Os critérios específicos de avaliação a adotar por cada departamento constarão num documento próprio que, depois de aprovados em Conselho Pedagógico, ficarão

disponíveis na Plataforma *Moodle* e na Página da Internet do Agrupamento, podendo igualmente ser facultados aos encarregados de educação sempre que o solicitarem.

- 2.1. No início do ano letivo, os critérios de avaliação deverão ser obrigatória, clara e objetivamente divulgados aos alunos pelos professores das diferentes disciplinas.
 - 2.2. Nas turmas onde existam alunos com Necessidades Educativas Especiais, os Conselhos de Turma deverão definir os critérios e o modo de avaliação a adotar, introduzindo-lhes as adaptações previstas no seu Programa Educativo Individual.
 - 2.3. Nas turmas em que existam alunos cuja 1ª Língua não é o Português e que tenham chegado recentemente a Portugal, os Conselhos de Turma deverão definir os critérios e o modo de avaliação a adotar para estes alunos, ajustando-os sempre que se considerar necessário.
3. No início de cada período letivo, os alunos deverão ser informados pelo professor de cada disciplina sobre as datas de realização das provas escritas e/ou práticas, devendo as mesmas ser registadas no programa informático de registo de sumários (TProfessor - Agenda).
- 3.1. Sem prejuízo de se considerarem outros instrumentos, nos ensinos básico e secundário regulares é aconselhável a realização de um número mínimo de duas provas escritas e/ou provas práticas de avaliação, em cada período letivo, podendo uma das provas escritas ou práticas revestir a forma de um trabalho de pesquisa, nos termos referidos em 1.2, devendo o peso a atribuir-lhe na avaliação ser semelhante ao previsto para o teste. Neste caso, a menção a colocar em matéria de informação ao aluno deverá revestir a forma qualitativa e quantitativa.
 - 3.2. Deve evitar-se a realização de mais do que uma prova escrita e/ou prática no mesmo dia.
 - 3.3. Deve evitar-se a realização de mais do que 3 testes escritos por semana no ensino regular.
 - 3.4. Os instrumentos de avaliação escrita (testes, trabalhos ou outros) podem conter objetivos específicos, aos quais será aplicada a menção de: Não atingiu / Atingiu parcialmente (pelos menos 50% da cotação) / Atingiu. Em alternativa, pode o professor substituir a grelha de objetivos por uma síntese descritiva. Se assim o entender, pode efetuar ambos.
 - 3.5. No enunciado das provas de avaliação é obrigatório constar as cotações das respetivas questões, podendo ser colocadas à frente de cada questão ou numa grelha no final do enunciado.
 - 3.6. No Ensino Básico a classificação das provas escritas é de 0% a 100%; no Ensino Secundário é de 0 a 20 valores.
 - 3.7. É obrigatória a entrega das provas de avaliação devidamente corrigidas e

classificadas, sempre no horário normal da turma.

- 3.8. Atendendo a que a avaliação tem um importante carácter formativo e informativo para o aluno, a correção e entrega de cada teste escrito deve ser efetuada num prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua realização. A realização de um novo teste escrito não deverá ocorrer sem que se tenha procedido à entrega e correção do teste anterior.
- 3.9. Após a correção das provas escritas e/ou práticas de avaliação, o professor deverá ainda orientar os alunos, com vista à realização de atividades de remediação.
4. No final das atividades letivas de cada período, os resultados obtidos em todos os instrumentos de avaliação devem ser dados a conhecer aos alunos.
5. Para que todos os Diretores de Turma possam dispor de elementos informativos sobre os alunos tão objetivos e completos quanto possível, é obrigatório o preenchimento de uma ficha informativa por cada professor da turma, de acordo com calendário a fixar, tendo em conta a data das reuniões intercalares.

AVALIAÇÃO NO FINAL DE CADA PERÍODO

1. No final de cada período letivo, a classificação a atribuir deverá traduzir o trabalho realizado pelo aluno desde o início do ano até esse momento e destina-se a informar o aluno, o encarregado de educação e o próprio professor acerca dos níveis de aquisição de conhecimentos, do desenvolvimento de capacidades e do desempenho global do aluno;
2. A classificação a atribuir em cada período (P1, P2 ou P3) será obtida através da média ponderada das classificações atribuídas a cada um dos instrumentos de avaliação utilizados, no período respetivo, e previstos nos critérios específicos da disciplina.
3. A classificação final de cada período será o valor, arredondado às unidades, obtido da forma seguinte:
 - 1.1 – No 1º Período, pela aplicação do disposto no número 2.
 - 1.2 – No 2º Período, através da fórmula: $0,4 \times P1(1c. d)^3 + 0,6 \times P2(1c. d)$
 - 1.3 – No 3º Período, através da fórmula: $0,25 \times P1(1c. d) + 0,35 \times P2(1c. d) + 0,40 \times P3(1c. d)$
4. Tendo em conta a progressão ou regressão do aluno, consoante o seu perfil, a classificação obtida no 3º período poderá ser ainda majorada, no máximo, em 5% no ensino básico e em 1 valor no ensino secundário.
5. Os alunos que frequentem Cursos Avançados de Ciência, ou outros na sua área de estudos, que tenham revelado empenho, assiduidade em todas as sessões e reflexos positivos nas aprendizagens inerentes à(s) disciplina(s) afim(ins) ao(s) curso(s) que

³ 1c. d – Uma casa décima, ou seja, arredondamento às décimas.

frequenta(m), deverão ver concretizada uma majoração na classificação final do ano letivo em 5% no ensino básico e em 1 valor no ensino secundário. Esta majoração não é cumulativa com a que se encontra previsto no número anterior.

6. Ao longo do ano letivo devem ser promovidos momentos de autoavaliação e heteroavaliação dos alunos e de reflexão acerca do processo de ensino aprendizagem.
7. Nas reuniões de avaliação, o conselho de turma deverá avaliar cada aluno relativamente às aprendizagens específicas de cada disciplina.
8. Nas reuniões dos conselhos de turma é da responsabilidade dos seus membros alertar para eventuais discrepâncias nas classificações propostas, devendo estas situações ser objeto de análise e ponderação antes de ser decidida a classificação a atribuir.
9. Nas reuniões de avaliação os professores deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos informativos de que disponham, para eventual análise pelo conselho de turma. Os professores devem prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo conselho de turma relativamente ao processo de avaliação.
10. No ensino secundário as subidas e descidas de mais de dois valores nas classificações dos alunos, relativamente ao período anterior, devem ser ponderadas em conselho de turma e devidamente justificadas.
11. Nas atas das reuniões do conselho de turma é obrigatório o registo de todas as decisões e respetiva fundamentação, devendo o seu conteúdo ser lido e aprovado antes do terminus da reunião.
12. É obrigatório proceder-se à justificação de todas as classificações em disciplinas em que o grau de insucesso seja igual ou superior a 50%.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da Direção do Agrupamento, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.
2. Os Critérios Gerais de Avaliação, depois de aprovados, serão cumpridos por todos os Departamentos Curriculares e entrarão em vigor no ano letivo de 2015/2016, podendo ser revistos anualmente.
3. Os Critérios Gerais de Avaliação estarão disponíveis nos átrio de cada escola do agrupamento, na plataforma *moodle* e na Página oficial do Agrupamento.

Legislação essencial sobre a avaliação

- Lei nº 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar)
- Portaria 243/2012, de 10 de agosto (cursos científico-humanísticos)
- Declaração de Retificação nº 51/2012, de 21 de setembro (retifica Portaria 143/2012)
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho (ensinos básico e secundário)
- Decreto-Lei n.º 91/2013, 10 de julho (altera DL 139/2012, de 5 de julho)

